LEI Nº 2188-A

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 851-A/00, que cria no Município o Cadastro Único de Condutores de Veículos e Auxiliares Autônomos.
Processo nº 23999/00

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 851-A, de 26 de maio de 2000:

I – Art. 3º, acrescido de inciso VIII, mantidos os demais incisos:

"Art. 3º -

VIII – ter concluído o Curso de Condutor, Condutor Auxiliar ou Cobrador de Transporte Alternativo."

II – Art. 4º - *caput* e parágrafo único:

"Art. 4º - A Carteira de Autorização Municipal para o Transporte Alternativo, válida por um ano e renovável anualmente por igual período, deverá ser obtida junto à Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das exigências contidas no art. 3º desta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos.

Parágrafo único – A renovação anual se dará após conclusão do Curso de Reciclagem para Condutor, Condutor Auxiliar e Cobradores, em entidades credenciadas pela SETRANS."

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

PUBLICADO EM 22/08/09
no Jornal Vicentino
PL 118/09
215/09

LEI Nº 2188-A

III – Art. 6° - *caput*:

"Art. 6° - O autorizatário, os condutores auxiliares e os cobradores já cadastrados junto à Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para a substituição do Cadastro."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de agosto de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA